# Banco de Portugal

#### Carta-Circular nº 2/2012/DET, de 25-01-2012

ASSUNTO: Regime Excepcional de Regularização Tributária de Elementos Patrimoniais colocados no exterior (RERT III). Regras de Transferência para o Banco de Portugal dos montantes pagos. Envio de documentação ao Banco de Portugal e esclarecimento de questões no âmbito de aplicação do RERT III.

Pelo artigo 166.º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, foi aprovado o Regime Excepcional de Regularização Tributária de elementos patrimoniais que não se encontrem no território português em 31 de Dezembro de 2010 (abreviadamente designado pela sigla RERT III), tendo as respectivas disposições sido regulamentadas pela Portaria do Ministro de Estado e das Finanças nº 17-A/2012, de 19 de Janeiro.

Nos termos dos n°s 2 e 3 do artigo 5.º do RERT III, aprovado pela referida Lei, compete ao Banco de Portugal e aos outros bancos estabelecidos em Portugal (instituições de crédito) a responsabilidade pela recepção das declarações de regularização tributária (DRT)<sup>1</sup> e dos correspondentes pagamentos.

Dispõe o nº 6 do acima citado artigo 5.º do RERT III que: "No caso de a entrega da declaração e o pagamento não serem efectuados directamente junto do Banco de Portugal, o banco interveniente deve remeter ao Banco de Portugal a referida declaração, bem como uma cópia do documento comprovativo, nos 10 dias úteis posteriores à data da entrega da declaração".

Estabelece, por outro lado, o nº 7 do mesmo artigo 5.º que, nos casos em que a entrega da DRT e o correspondente pagamento das importâncias apuradas não sejam efectuados junto do Banco de Portugal, "...o banco interveniente deve transferir para o Banco de Portugal as importâncias recebidas nos 10 dias úteis posteriores ao respectivo pagamento".

No quadro do cumprimento destas obrigações e tendo em vista criar as condições necessárias à sua operacionalização, nomeadamente quanto à implementação dos procedimentos entre o Banco de Portugal e as instituições de crédito, informa-se o seguinte:

# 1. Transferência dos montantes pagos no âmbito dos processos de regularização tributária

Todos os montantes pagos junto das instituições de crédito deverão ser transferidos exclusivamente para o Banco de Portugal no prazo estipulado para o efeito (10 dias úteis posteriores à respectiva cobrança), por uma das seguintes vias:

1

O modelo de DRT encontra-se disponível no sítio da Autoridade Tributária e Aduaneira, em www.portaldasfinancas.gov.pt, na opção "Serviços Tributários > Apoio ao Contribuinte > RERT III > Declaração para regularização tributária"

i. **TARGET2** 

Tipo de Mensagem: MT202

BIC do Receiver: BGALPTTGDET

(Todas as operações encaminhadas para um BIC de destino diferente

serão devolvidas)

Campo '58': BGALPTTGDET

Campo '72': Inserir

/REC/RERT [espaço] nnnnnnnn

sendo nnnnnnnn = nove dígitos do NIF do declarante.

Importante: Na declaração a remeter ao Banco de Portugal deve ser aposta a referência

inserida no campo '20' da operação (TRN).

ii. Transferências a Crédito SEPA

IBAN: PT50 0001 0000 0000000141 25

**BIC: BGALPTTGXXX** 

Campo 'SCT\_INFADI': Inserir

sendo nnnnnnnn = nove dígitos do NIF do declarante.

Importante: Na declaração a remeter ao Banco de Portugal deve ser aposta a referência

inserida no campo 'Referência' da operação.

2. Envio ao Banco de Portugal da documentação relativa aos processos individuais de

regularização tributária apresentados junto das instituições de crédito

Nos termos do n.º 3, do artigo 1.º, da Portaria nº 17-A/2012, "a declaração de regularização

tributária é apresentada em três exemplares, destinando-se um exemplar ao Banco de Portugal, outro

exemplar à instituição de crédito interveniente, sendo o terceiro exemplar entregue ao apresentante,

depois de autenticado pela instituição de crédito interveniente na receção".

Nas situações em que a DRT é apresentada junto de uma instituição de crédito, esta deverá, nos 10

dias úteis posteriores à data da entrega da declaração, enviar por carta ao Banco de Portugal o original

da referida declaração de regularização tributária, acompanhado dos documentos comprovativos

previstos nos termos das alíneas a), b) e c) do artigo 2.º da Portaria nº 17-A/2012, de 19 de Janeiro,

para a seguinte morada:

Banco de Portugal

Departamento de Emissão e Tesouraria

Serviço Central de Tesouraria

Apartado 81

2584 - 908 Carregado

Alternativamente, a referida documentação poderá ser entregue em mão na morada acima indicada ou

em Lisboa, no Banco de Portugal - Serviço de Tesouraria, Av. Almirante Reis, nº 71, r/c.

É da responsabilidade das instituições de crédito receptoras assegurar o cumprimento dos requisitos

formais aplicáveis às DRT, tal como descrito no anexo à presente Carta-Circular, bem como a

prestação de informações adicionais ao Banco de Portugal, caso seja necessário.

Nesta conformidade, as declarações de regularização tributária a enviar ao Banco de Portugal deverão

incluir, além dos elementos atrás referidos, o nome e meio de contacto do colaborador da instituição

de crédito responsável pela aceitação das mesmas.

3. Esclarecimento de questões no âmbito de aplicação do RERT III

3.1. O Banco de Portugal prestará esclarecimentos no âmbito da aplicação dos procedimentos

previstos nos pontos 1 e 2 da presente Carta-Circular e do seu anexo, através do Departamento

de Emissão e Tesouraria pelo telefone: 263 856 534, ou por correio electrónico:

rert@bportugal.pt.

Como parte integrante da presente Carta-Circular é disponibilizado (em anexo) um documento

designado por "Lista de Procedimentos, de natureza operacional, a adoptar no momento da

recepção da DRT e do correspondente pagamento", que enuncia, de forma meramente indicativa,

os principais procedimentos a observar no âmbito do processo de recepção e validação das

Declarações de Regularização Tributária.

3.2. Todas as dúvidas relacionadas com a interpretação e aplicação do regime excepcional de

regularização tributária deverão ser directamente colocadas à Autoridade Tributária e Aduaneira

(AT), através do número de telefone 213 834 542 ou por escrito através dos seguintes contactos:

Fax n.º 213 834 593

Correio Electrónico: dsirc@at.gov.pt

Anexo: "Lista de Procedimentos, de natureza operacional, a adoptar no momento da recepção da DRT

e do correspondente pagamento"

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas Económicas.

# LISTA DE PROCEDIMENTOS, DE NATUREZA EXCLUSIVAMENTE OPERACIONAL, A ADOPTAR NO MOMENTO DA RECEPÇÃO DA DRT E DO CORRESPONDENTE PAGAMENTO

# **QUADRO 1**

- 1. Verificar, mediante a apresentação do(s) cartão(ões) com número de identificação fiscal, que é obrigatória, o(s) nome (s) e o (s) NIF declarados.
- 2. Podem beneficiar do RERT III as pessoas singulares, as pessoas colectivas e as entidades equiparadas, que sejam titulares directos dos activos a regularizar, ou que sejam beneficiários efectivos dos mesmos, independentemente da sua titularidade jurídica, e que possuam residência fiscal, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em território português.
- 3. Tratando-se de representante, deverá ser verificada a legitimidade da sua representação, através de: procuração; nomeação e aceitação no modelo de inscrição no número de contribuinte; ou qualquer outro documento que confira legitimidade à representação.
- 4. Nos casos dos elementos patrimoniais a regularizar se encontrarem em situação de herança indivisa, a declaração deverá ser apresentada pelo cabeça de casal, sendo necessário anexar a certidão de habilitação de herdeiros.
- 5. Nos termos da Lei, qualquer dos cônjuges pode praticar todos os actos relativos à situação tributária do agregado familiar. A representação dos menores pertence aos pais e a representação dos incapazes efectua-se de acordo com a lei civil.

#### **QUADRO 2**

- 6. Para efeitos do preenchimento do quadro 2 e listagens anexas, os elementos patrimoniais a regularizar devem ser individualizados e organizados por natureza e depositário ou contratante, o que inclui ainda a individualização por país e, se for o caso, por moeda.
- 7. Verificar se existe documento comprovativo onde conste a descrição e montante individualizado de todos os elementos patrimoniais declarados, podendo este estar redigido em português ou inglês. Um mesmo documento pode comprovar mais do que um elemento patrimonial.
- 8. Estes documentos deverão comprovar:
  - a) a titularidade ou qualidade de beneficiário efectivo dos elementos patrimoniais em 31-12-2010:
  - b) o montante individualizado dos elementos patrimoniais declarados, determinado nos termos da tabela A, com referência a 31-12-2010;
  - c) a identificação individualizada da instituição depositária, contratante ou emitente, com indicação da sua sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável, a que os depósitos, contratos ou emissões sejam imputáveis.
- 9. A qualidade de beneficiário efectivo pode ser comprovada através de documentos que atestem que o declarante, não obstante não ser o seu titular jurídico, possui o direito de dispor ou usufruir dos elementos patrimoniais declarados.
- 10. Existindo elementos patrimoniais detidos em regime de contitularidade, deverá observar-se o seguinte:

- a) Tratando-se de depósitos, o contitular deve declarar a respectiva quota-parte e o documento comprovativo da titularidade deve conter, de forma expressa, a menção de que os elementos patrimoniais declarados são detidos nessa qualidade;
- b) Tratando-se de partes de capital, ou outros instrumentos financeiros indivisos, a pessoa singular ou colectiva contitular deverá proceder à divisão dos elementos patrimoniais previamente à adesão ao regime.
- 11. Deverá proceder-se à verificação de que os documentos são emitidos pela instituição em causa e que, designadamente, não se trata de meras declarações elaboradas pelos próprios sujeitos passivos do imposto.
- 12. Quando o número de linhas do quadro 2 for insuficiente, os elementos patrimoniais devem ser inscritos em listagem anexa, a qual faz parte integrante da declaração, inscrevendo-se no total do quadro 2 a importância que corresponder à totalidade dos elementos patrimoniais objecto de regularização.

# **QUADRO 3**

- 13. Verificar se o total da soma da base tributável corresponde ao valor total do quadro 2.
- 14. Verificar se o resultado do imposto apurado corresponde à multiplicação do valor tributável pela taxa aplicável.
- 15. Conferir a correcta inscrição, nos campos próprios, do total do imposto liquidado.

#### **QUADRO 4**

16. Verificar se a declaração se encontra assinada. Uma declaração não assinada deve ser recusada. A assinatura deve ser a do declarante ou a do seu representante.

#### **QUADRO 5**

- 17. Se da conferência da informação inscrita nos quadros resultar a evidência de algum erro, deve o apresentante ser convidado a corrigi-lo.
- 18. Em nenhuma circunstância devem os intervenientes na recepção da declaração substituir-se aos apresentantes na correcção de erros que a declaração evidencie. Os intervenientes na recepção da declaração apenas devem apor a sua letra e assinatura no quadro 5.
- 19. Completar as linhas em branco destinadas ao banco interveniente na recepção/pagamento.
- 20. Conferir se o meio de pagamento reúne os requisitos legais, consoante a sua natureza.
- 21. Conferir se o valor do meio de pagamento corresponde ao montante do imposto liquidado. Não são admitidos arredondamentos.
- 22. Formalizar declaração de recebimento do valor, conforme o meio de pagamento.
- 23. Certificar a recepção da declaração e do número de documentos comprovativos entregues referentes aos elementos constantes do quadro 2. Os documentos comprovativos devem ser originais ou, então, autenticados, entendendo-se por documentos autenticados os documentos particulares confirmados perante entidades com competência para o efeito.
- 24. Verificar a inserção das referências previstas para as diferentes vias de transferência de pagamentos, bem como do nome e meio de contacto do colaborador da instituição de crédito responsável pela aceitação da DRT.

25. Deverá, em qualquer caso, ser dado cumprimento às obrigações que decorrem para as entidades financeiras nos termos do Regime de Prevenção e Repressão do Branqueamento de Vantagens de Proveniência Ilícita (Lei nº 25/2008, de 5 de Junho) e das Instruções do Banco de Portugal, em vigor.

Tabela A

VALORIZAÇÃO DOS ELEMENTOS PATRIMONIAIS2	
Regras aplicadas com referência à data de 31 de Dezembro de 2010	
Depósitos em instituições financeiras	Montante do respectivo saldo
Partes de capital constituídas por acções, valores mobiliários, e instrumentos financeiros cotados em mercado regulamentado	Valor da última cotação
Unidades de participação em organismos de investimento colectivo não admitidas à cotação em mercado regulamentado, bem como de seguros do ramo "vida" ligados a um fundo de investimentos	Valor para efeitos de resgate
Operações de capitalização do ramo 'vida' e demais instrumentos de capitalização	Valor capitalizado
Outros casos	Valor que resultar da aplicação das regras de determinação do valor tributável previstas no Código do Imposto do Selo ou o respectivo custo de aquisição, consoante o que for maior

<sup>2</sup> Quando o valor a que se referem as alíneas anteriores se encontrar expresso em moeda estrangeira, na conversão para euros deve atender-se à cotação de referência divulgada pelo Banco de Portugal, reportada a 31 de Dezembro de 2010.